



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vide [Portaria 1CCR nº 16, de 11 de julho de 2018](#)

Revoga a [Portaria 1ªCCR/MPF n. 6, de 19 de dezembro de 2016](#) e dispõe sobre o funcionamento das iniciativas de coordenação (Grupos de Trabalho, Relatorias Especiais, Membros Focalizadores e Projetos Finalísticos) no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no Regimento Interno ([Resolução CSMPF n. 164, de 6 de maio de 2016](#)).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Portaria 1ªCCR/MPF n. 6, de 19 de dezembro de 2016](#).

Das Iniciativas de Coordenação

Art. 2º São iniciativas de coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão:

- I – Grupos de Trabalho (GT);
- II – Relatorias Especiais;
- II – Membros Focalizadores;
- IV – Projetos Finalísticos.

§ 1º Os membros participantes de grupos de trabalho (GT) são procurador(es) (as) responsáveis por estudar determinada temática na 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada GT, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§ 2º As relatorias especiais são procurador(es) (as) responsáveis por estudar uma temática afeta à 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada Relatoria, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§ 3º Os membros focalizadores são procurador(es) (as) especialistas em determinada temática, a quem a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§ 4º Projetos finalísticos são projetos estruturantes ou estratégicos de interesse relevante para a atividade finalística, e suas equipes contemplam, necessariamente, dois membros do MPF, gerente e gerente substituto, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

§ 5º Os grupos de trabalho e relatorias especiais deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual e de relatório de acompanhamento trimestral.

§ 6º Os membros focalizadores deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual simplificado e de relatório de acompanhamento trimestral.

§ 7º Os projetos finalísticos prestarão contas conforme plano de projeto, de acordo com a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

Dos Grupos de Trabalho, Relatorias Especiais e Membros Focalizadores

Art. 3º Os grupos de trabalho, relatorias especiais e membros focalizadores da 1ª Câmara serão instituídos por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara, após aprovação do Colegiado.

Art. 4º No ato de instituição serão designados os(as) titulares e o seus substitutos ou suplentes para eventuais impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 5º As vagas destinadas à composição dos grupos de trabalho, assim como as vagas destinadas à suplência das relatorias e membros focalizadores, poderão ser preenchidas após a abertura de edital de chamamento, por meio eletrônico, que indicará os critérios de seleção.

§ 1º Cada grupo de trabalho será composto por número não inferior a três e não superior a cinco membros titulares.

§ 2º A Câmara poderá convidar outros membros, cuja participação se justifique devido a relevante atuação na área de interesse.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à composição prevista, a seleção considerará os seguintes critérios:

I – exercer ofício vinculado à 1ª Câmara;

II – antiguidade na carreira;

III – equidade de gênero;

IV – diversidade geográfica.

§ 4º Os membros titulares poderão ser substituídos nas suas ausências por suplentes oportunamente designado(a)s.

Art. 6º A atuação dos grupos de trabalho e das relatorias especiais ocorrerá, preferencialmente, por meio de projetos, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

Parágrafo único. As iniciativas de coordenação, com exceção dos projetos finalísticos, poderão desenvolver estudos e/ou projetos sobre mais de um tema desde que interrelacionados ao assunto que ensejou sua criação.

Art. 7º Compete ao(à) coordenador(a) do grupo de trabalho, ao(à) relator(a) especial e ao membro focalizador:

I – apresentar à Câmara plano de trabalho para o ano seguinte, até o dia 10 de novembro do ano anterior, conforme modelo padronizado pela 1ª Câmara;

II – solicitar à Câmara eventuais alterações da iniciativa de coordenação;

III – encaminhar relatórios de acompanhamento no 1º e 2º semestre até as seguintes datas:

a) 1º semestre – 10 de junho;

b) 2º semestre – 30 de novembro

IV – encaminhar, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório de atividades para prestação de contas;

V – solicitar à Câmara autorização para agendamento de reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

VI – apresentar os resultados obtidos em comparação ao inicialmente proposto, antes do seu encerramento;

VII – remeter à 1ª Câmara minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições;

VIII – zelar pelo regular funcionamento da iniciativa de coordenação.

§ 1º Para o ano de 2017, o prazo para entrega do plano de trabalho, conforme modelo padronizado, fica prorrogado até o dia 24 de fevereiro de 2017.

§ 2º A participação do(a)s Procurador(es) (as) nas reuniões relacionadas aos temas poderá ser realizada, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

§ 3º Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso V, deverá ser indicado, no prazo estipulado, no mínimo:

- a) Opções de data para a realização da reunião;
- b) Horário;
- c) Justificativa para a realização da reunião;
- d) Pauta;
- e) Resultado esperado;
- f) Participantes;
- g) Convidados de órgãos externos.

§ 4º Os expedientes mencionados no inciso VII deverão ser assinados pelo(a) Coordenador(a) da Câmara ou pelo(a) secretário(a) executivo(a), por delegação.

Art. 8º Competem ao grupo de trabalho, relatoria especial e membro focalizador registrar suas respectivas reuniões em ata, encaminhando-a em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião à 1ª Câmara para registros administrativos.

Parágrafo único. Em substituição à ata, poderá ser utilizada memória de reunião, de acordo com formulário padronizado pela 1ª Câmara.

Art. 9º As iniciativas de coordenação poderão propor ao(à) Coordenador(a) da Câmara a expedição de recomendações, enunciados, portarias, bem como de outros atos considerados relevantes para a atuação institucional.

Art. 10 A Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara prestará apoio técnico aos grupos de trabalho, relatorias especiais e membros focalizadores, devendo acompanhar o cumprimento de todas as atividades elencadas em cada plano de trabalho.

Parágrafo único. Eventuais interlocuções com outros setores do Ministério Público Federal, bem como de outros órgãos ou instituições, deverão ser comunicadas à Assessoria de Coordenação.

Art. 11 O encerramento dos grupos de trabalho, das relatorias especiais e dos membros focalizadores ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo exaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, por meio de portaria.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento poderá ser renovado mediante justificativa fundamentada.

Art. 12 Os grupos de trabalho intercamerais estão submetidos, no que couber, às disposições previstas nos artigos anteriores.

Dos Projetos Finalísticos

Art. 13 Os projetos finalísticos da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão observam as orientações estabelecidas na [Portaria PGR nº 734, de 28 de dezembro de 2011](#), assim como a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

Das Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 nov. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)